



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

LEI Nº 790/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM INCLUSÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA**, ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CRIE - Centro de Referência em Inclusão Educacional de Rio Maria, Estado do Pará, denominado Centro de Referência em Inclusão Educacional "Professora MARIA ANTÔNIA VEIGA LEÃO".

Art. 2º. O CRIE - Centro de Referência em Inclusão Educacional, integrado à Secretaria Municipal de Educação, é o órgão central de atendimento especializado a pessoas com deficiência - PCD, com a finalidade de promover na rede municipal de ensino, a expansão e melhoria do atendimento às pessoas com deficiência e dificuldades de aprendizagem.

§ 1º O CRIE Professora Antônia Veiga Leão gozará de autonomia pedagógica, sendo as suas atividades supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria de Ensino e regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º O CRIE atuará de forma a proporcionar oportunidades de educação, propondo e implementando estratégias decorrentes dos princípios, que orientam

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPALDE RIOMARIA - PARÁ

a educação básica para os deficientes da visão, audição, mentais, físicos, educandos com problemas de conduta para os que possuam deficiências múltiplas e os superdotados, visando sua participação progressiva na comunidade.

Art. 3º O CRIE terá a seguinte estrutura:

I – Um (a) coordenador (a), com Licenciatura em Pedagogia ou Especialização em Educação Especial;

II – Equipe de professores para atender os aprendentes de acordo com a demanda e suas respectivas necessidades;

III – Recepcionista

IV – Servente/Merendeira

Parágrafo Único: O CRIE contará com o apoio e atendimento da Diretoria de Ensino, da Coordenação de Programas e Formação Continuada e da Equipe Multidisciplinar da SEMED – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º São objetivos do atendimento educacional especializado:

I - Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

II - Garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III - Buscar recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e

IV - Assegurar a continuidade de estudos à todos os aprendentes independentemente do nível de escolaridade, etapas ou modalidades de ensino em que se encontra.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

V - Oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

Art. 5º Considera-se público-alvo da educação especial no CRIE:

- a) As pessoas com deficiência: aqueles que tem impedimentos de longo prazo em um ou mais naturezas: físicas, intelectual e sensorial.
- b) Educandos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição educandos com autismo clássico, síndrome de Asperge, síndrome de Rett, transtorno degenerativo da infância, (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.
- c) Educandos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotoras, artes e criatividade. Esses receberão o atendimento e serão avaliados através do plano de desenvolvimento individual – PDI.
- d) Educandos com deficiência física, fica assegurado o atendimento educacional especializado.
- e) Constitui-se, também, público alvo do CRIE, as turmas de acompanhamento pedagógico instituída de acordo com Art. 16º da Resolução 01 de 04 de junho de 2019 do Conselho Municipal de Educação de Rio Maria- PA.

Art. 6º O Poder Público Municipal estimulará o acesso ao atendimento educacional especializado de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, assegurando a dupla matrícula nos termos do art. 9º- A do Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007.

§ 1º O CRIE - Centro de Referência em Inclusão Educacional de Rio Maria será um ambiente dotado de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

§ 2º O CRIE visa eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência.

Art. 7º A Diretoria de Ensino realizará o acompanhamento e monitoramento ao atendimento dos alunos público de AEE, (Atendimento Educacional Especializado), bem como dos alunos provenientes do acompanhamento pedagógico, conforme menciona o artigo 16º/2019 do CME.

Art. 8º. A organização administrativa, o funcionamento e as diretrizes do Centro de Referência em Atendimento Educacional Especializado no Município de Rio Maria, serão estabelecidos por ato normativo do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. As despesas com o funcionamento e manutenção do referido Centro, ora criada por esta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.


FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal